

Municipal

Pacote 12

Exericio

Anterior

Paróquia de São Miguel primária
comarca da Provincia de Santa
Catharina

1851

1857

3
2

Jos Maria d'Almeida
Marin Rago de Jesus e mais
herdeiros

Fallecido

Inventariante

Autor de Inventario e partilha

Amigavel

Victor Lemos

de 1852

Recebu

Anno do Nascimento de Christo
Senhor Jesus Christo de mil e oito
centos e cincoenta e hum aos
quinze dias do mes de Fevereiro
do dito anno nesta Villa de
São Miguel primária Comarca
da Provincia de Santa Catha-
rina em um Cartorio publico
inventariante Marin Rago de Jesus
meio e outros da fidejussão
com Di. passos amargem pro-
funda, pelo Juiz Municipal
em officio de fiduciario Luiz
dos Macquads, e partilha Ami-
gavel feita entre elle e seus
herdeiros, para effecto de se au-
thorizar a seguir o ordinari-
termino aggr. tudo accitua nos
Antes e he oq. addicente
se seguir a que para conta
falso esta Anteposado. Cu-
Antonio Francisco de Almeida
Escrivão interino que o officio

1821
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above named subject.

Will

For the purpose of obtaining a more complete knowledge of the facts in relation to the above named subject, I have directed my agent to make a further investigation.

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. W. Smith

Received
of the
10th

Will

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above named subject. I have directed my agent to make a further investigation. I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. W. Smith

Will

Diram Maria Rosa de Jesus, Manuel Maria de
 Almeida, Riconica Rosa de Jesus, Rita Rosa de Jesus,
 Magdalena Rosa de Jesus, e Anna Rosa de Jesus, Raimundo
 Chardeiros de fideiussor seu marido Cai e Loges José -
 Maria d'Almeida, que fallecendo em 24 de Maio de 1851
 sentiu no dia 1.º do mes de Maio de anno proprio
 nos abastados dispendios no seu corral ou deominato
 bens que constam do Documento junte, e por que
 os herdeiros acima declarados todos são maiores e
 não ficaram orphãos, e não sendo possivel
 proceder-se a inventario judicial por que as con-
 das herdeiros d'abrangos, e a sua herdeiros parte
 dos bens oque predonda em prejuizo dos herdeiros,
 tencionar-se os sup.ºs de communhão accordo de
 fôrça de suas partilhas amigaveis e aporamento
 de factos e como de facto as fôrças e como ellas utas
 satisficidas e das as que inchegos offerecem, em
 virtude de que os sup.ºs requerem a V.ª que attente
 sendo as circunstancias apontadas haja V.ª de
 mandas que autentique esta com as referidas par-
 tilhas e fôrças conclusos a V.ª para julgar as-
 mesmas por sentença intimando-se esta de
 pois aos interessados: pelo que -

A esta boa apara P. P. a V.ª e Moretissimo de
 Villa de Melipal Juiz Municipal de Justiça em
 Concluzos Villa de - exercicio a V.ª mande na
 da Miguel 15 de forma requerida por ser de
 Justiça

Queneiro de 1851

Colmo Machado

Progo da Villa de Melipal de Corral
 Lourenço de M. do Rio

Progo das herdeiros e fideiussor

Antonio Ignacio de Pa

Marcelo Maria de Justiça

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Handwritten text, likely a signature or address:]
J. A. B. B. B.
J. A. B. B. B.
J. A. B. B. B.
J. A. B. B. B.
J. A. B. B. B.

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Bastilha amigavel feita entre os
viros, herdeiros, designado J. ou Maria
ria D'Almeida, anexo e contado e
amplo apparemente este não ha
nesses herdeiros annuos, cujo par-
tilha foremos pelo teor forma modo
em anexo seguinte

~ Descrição e Avaliação ~

1- Horta de 5 braças de terras de frente com
seus compactos fundos e itas muito
bello e de os eliques, extremado pelo
lado do sul com terras dos herdeiros
designado Thome de Simas, e pelo Nor-
te com terras de João da Silva Pama-
lho Basilio, de quem sendo por mo-
rta e avaliada, achamos valor
cada humas braças de 5 mil reis,
que importas todas na quantia
de cento e cinquenta e seis mil reis, =
com que salimos

2- Humma morada de casas muito
bello e bastante arranjada eder-
ficada nas melhores terras acimo
descritas e queal sendo por mo-
rta e avaliada achamos valor
aguantia de cinquenta mil reis,
com que salimos

3- Por braças de terrenos de marinhos
extremado pelo lado do Norte com a
fabrica de docas de João da
Silva Pamaelho Basilio, e pelo lado
do sul com quem por direito per-
tence, cujo terreno sendo por mo-
rta e avaliados achamos valor
cada humas braças de 5 mil reis
que importas todas na quantia
de vinte mil reis, com que salimos.

4- Humma pequena morada de casas
construida de pedras de foz e apique

000/004

000/222

000/222

156/000

50/000

000/001

20/000

apique citada mas referida por
braras de terrenos de marinha, a
quant sendo por nós vista e avaliada
da achamos valer a quantia de
quarenta mil reis com que salimos

40/000

266/000

Tomamos estas atas quatro
parcelas de bens descritos e avaliados
e achamos importarem todas na quan-
tia de Duzentos e sessenta mil
reis, com que salimos

Ordio

Monte Mour

Achamos nos livros e hordie-
ros avaliados e partidos, importas o
monte Mour na quantia de Duzen-
tos e sessenta e cinco mil reis, com que
salimos

266/000

Meado

Achamos nos livros e mais hordie-
ros e partidos, que dividido o monte
nos em duas partes iguaes ficar
sendo a metade do Mour e metade
da cabeça do caral
a quantia de cento e trinta mil reis com
que salimos, digo cento e trinta e
trinta mil reis, com que salimos

133/000

Liquido

Aprestar pelo cinco hordieiros fi-
lhos e netos, a quantia de cento e trin-
ta e tres mil reis, com que salimos

133/000

Achamos nos livros e mais
hordieiros e partidos, que dividido
pelo cinco hordieiros sendo tres filhos
e dois netos, a quantia de cento e trin-
ta e tres mil reis, ficar sendo liquido
a quantia de cento e trinta e tres mil
reis e cinquenta e cinco mil reis, com
que salimos

Filhos

33/250

13/375

pagamento a quantia de trezentos e trinta e cinco mil e cinco reis com que saluimos.
Haverá mais ultimamente em
seu pagamento em dinheiro moeda
corrente da herdeira sua Neta etna,
por esta ter levado de mais em seu pa-
gamento, a quantia de trezentos e trinta e
cinco mil e cinco reis, com que sa-
limos.

13/375

Tomamos nos Nove e meia
Pais e partidos e as cinco parcelas
deben adjuicados em pagamento do
meio da herdeira sua Neta etna
e caral no fio e a velleira Rosa
de Jesus, e achamos impostas na
quantia de cento e trinta e cinco mil
reis, com o que fica satisfeita de que
seu adira mente lhe toca em sua
sucessão, havendo todos de Commissão
acordo e pagamento por bemfeto.

Comissão que se mereci e cargo da
herdeira sua Neta etna

Antonio Ignacio Pereira
Agos. das herdeiras filhas e Netas

Manoel Maria da Almeida

00040.4

Pagamento a herdeira Rita

00041.2

Tomamos nos Nove e meia
Caral e as herdeiras e partidos e a
pagamento da Legítima Paterna da
herdeira Rita, os bens adjuicados
pela forma seguinte.

00042.1

Haverá primeira e a dize pro-
pria mente em seu pagamento que
as outras duas de detras do fronte com
seus com partidos feudos, e tornando
pelo Neta com sua etna e pelo seu
com com a herdeira Neta sua
sucessão, que pelo preço de sua avali-

avaliação de seis mil reis cada braço
braco a serem nos importas no
quantia de vinte e quatro mil reis
conque sabemos

24/000

havendo mais ultimamente
em pagamento no valor da
cota da Quinta a quantia de
nove mil e quinhentos e cincoenta reis,
conque sabemos

9/250

Tomamos nos Quinta cabeca
de caral emais herdeiros estas duas
parcelas de bens adjudicados em pa-
gamento da Legitima paterna da
herdeira Rita, e achemos importas
na quantia de trinta e dois mil
e quinhentos e cincoenta reis

33/250

Por esta forma procuramos
este pagamento por completo carap-
ta da herdeira por intermédio de que
nos admiravelmente obtocorem sua
Legitima Paterna.

Como Teste que este acordo e cargo da
Quinta cabeca de caral me assigno

João Manoel de Sá Pereira

Progo das herdeiras filhas e filhas

Antônio Gomez Per. de Sá

Manoel Manoel de Sá

Pagamto a herdeira Vicencia

Lansamos nos Quinta cabeca de
caral, emais herdeiros e partidões, no
pagamento da Legitima Paterna
da herdeira Vicencia os bens adju-
dicados pela forma seguinte

Havendo precisamente em
seu pagamento todo quatro braços de
terras de frente, com seus competentes
feudos, abrangendo pela Norte com
a herdeira Rita sua irmã, e pelo Sul
com o herdeiro Manoel Maria de

deste Almoeda seu ismão, que futo-
porco de sua avaliação de seis mil
reis cada humo braco a achamos
importarem todas na quantia de
vinte e quatro mil reis, congue-
248000 sabemos.

Haverá mais ultimamente em
seu pagamento ao Valor da casa da
villenda, a quantia de nove mil
98250 Quarentos e cincoenta reis, com que
sabemos.

Tomamos nos Xíras cabe-
ca de carat emais herdeiros e ter duas
parcellas de bens adjudicados em
pagamento da Legitima Paterna
do herdeiro Nicollia, e achamos
importar na quantia de trinta
33250 e tres mil Quarentos e cincoenta
reis.

E por esta forma trouxemos
este pagamento por bem feito e
arbitrado herdeiros por intercedida de
que verdadeiramente se toca em
sua legitima Paterna.

João Tull. que isto recebi e cargo da
nova cabeça de carat me assigno.

João Mansueti. P. M. do Livro

Atos das herdeiras filhas do Almoeda

Antonio Ignacio P. M.

Mansueti e Maria de Almeida

Pagamos herde. M. Maria Villenda.
Lancamos nos Xíras cabeça de
carat, emais herdeiros e partidos em
para pagamento da Legitima Paterna
do herdeiro Manoel e Maria de
Almoeda, os bens adjudicados pela
forma seguinte.

Haverá primeira e ultimamente
em seu pagamento dos bracos e terras

De terras de frente com duas compes-
tentes fundo extremando pelo Norte
com abutidos Vicências sua irmã,
e pelo Sul com os herdeiros de finado
Thomé de Lima que pelo prazo de
sua avaliação de seis mil reis cada
hum braço achamos importa-
rem das na garantia de trinta
e seis mil reis. E por que este herdeiro
teve de mais um supragamento
tom de região adentro a cabeça de Ca-
sal sua mãe, a garantia de seis
mil sete centos e cincoenta reis —

36000

Reposom
21750

E por esta forma achamos nos
nos este pagamento por bem feito
e confesso herdeiro por instituição de que
verdadeiramente lhe toca em sua
legítima Paterna.

Com o tal. que este erro e cargo da
nova cabeça de Casal me assigno.

João Manoel de S. R. R. R.

Progo dos herdeiros filhos de Vitta.

Antonia Ignacia Per. J. P.

Manoel Maria de S. R. R.

Pagamos a Vitta herdeira Magdalena
filha de finado Manoel Maria de S. R. R.

Lancamos nos Nova cabeça de
casal em este herdeiro, e por este por
pagamento da legítima da Vitta her-
deira Magdalena da quantia de
dois mil e setenta e cinco e cinco-
enta, os bens do juizado, pela forma
seguinte:

Haverá primeiramente cinco-
braços de terras em as marinhas, es-
tremando pelo lado do Norte com a
fabrica e docas de arcos de João de S. R. R.
e o outro lado do Sul —

destituída de ismão, que pelo-
prio se deu a avaliação de seis mil
reis cada humo braço a achamos
importarem todas na quantia de
vinte e quatro mil reis, com que
satisficimos.

Haverá mais ultimamente em
seu pagamento ao valor da casa da
venda, a quantia de nove mil
duzentos e cinquenta reis, com que
satisficimos.

Tomamos nois Ximra cabe-
ça de carat emais herdeiros e ter duas
parcelas de bens adjudicados em
pagamento da legítima Paterna
do herdeiro Niccolia, e achamos
importar na quantia de trinta
e tres mil duzentos e cinquenta
reis.

E por esta forma trouxemos
este pagamento por bem feito e
arbitrada herdeiros por intercedida de
que se adquirem a mente do toco em
sua legítima Paterna.

Como tal que este ocoi e arago de
xima cabeça de carat me assigna.

João Manoel de A. do Lindo

Arg. das herdeiras filhas de A. do Lindo

Antonio Ignacio de A. do Lindo

Maria de Maria de A. do Lindo

Pagamos herde. M. Maria Villand.
Lancamos nois Ximra cabeça de
carat, emais herdeiros e partidomos -
para pagamento da legítima Paterna
do herdeiro Manoel e Maria de
Almeida, os bens adjudicados pelo
forma seguinte:

Haverá primeira e ultimamente
em seu pagamento dos braços e terras

Pagamento a Netta herdeira -

Filha de finada herdeira Anna Maria de
Jesus

Lancamos nos Nove e meia de carat
e meia herdeiros quantos para pa-
gamento da legítima da Netta herdei-
ra Anna, de quantia de duas mil
e seiscentos e vinte e cinco reis, os bens
adjudicados pelo foral de legítima

Haverá por consequente em seu
pagamento cinco braças de terrenos de
Marinhos extremado pelo Norte com
sua e sua Magalhães, e pelo Sul com
quem por direito pertence, e pelo
poente e sua aviação de dois mil
reis cada humas braças achamos
importar em termos na quantia de
dois mil reis com que damos. —

508000

Haverá mais ultimamente
em seu pagamento no valor do
morada de carat, que se acha de-
ficada nos referidos Marinhos, a
quantia de vinte mil reis, com que
damos. —

208000

Lancamos nos Nove e meia de carat
e meia herdeiros estas duas
parcelas de bens adjudicados em
pagamento da Netta herdeira -

Anna, achamos importar em
na quantia de trinta mil reis, e
por que outra herdeira do Netta
de deca legítima a quantia de duas
e seiscentos e vinte e cinco reis,
por isso que leva de mais deca re-
por os dois a do Nove e meia de carat
de carat a quantia de treze mil e trezen-
tos e cinquenta e cinco reis. —

308000

E por esta forma houveram
este pagamento por bem feito e satis-
fida Netta herdeira por intermédio de
quem se da devida conta da mesma

Resumo
131375

do sul com duas irmas Anna,
que pelo preço de duas avaliações de
dois mil reis cada huma braca a
chammos importaram todas na
quantia de dez mil reis com
que sahimos

10/000

Te aversa mais ultimamente
teimando pagamento das vallos de
morada de Carlos que achada defei-
cada nas referidas Marcas a
quantia de vinte mil reis, com
que sahimos

20/000

Donosmos nos Navea ca-
beça de Carlos emais herdeiros utro duas
parcelas de bens adjudicados em pa-
gamento do Navea herdeira e Magda-
lena achamos importaram

30/000

quantia de trinta mil reis, e por
que esta herdeira sobre toco de sua
legitima a quantia de doze mil
reis e cento e vinte e cinco reis, e o
que ha de mais hade repór adu-
avó Navea Cabeça de Carlos a
de trinta e tres mil e cento e cin-
co reis.

Reposu

138375

E por esta forma havemos
no este pagamento p. bem feito, e
arreforço metta herdeira p. interceda
do que se adiramenta metta em
sua legitima.

Dois tocos que este novo arago de
Navea Cabeça de Carlos me apiguo.

João Manoel R. M. Antonio

Arago das herdeiras filha e Netta.

Antonio Aguiar P. M. P.

Maria e Maria de Almeida

Pagamento

circa ofício de Luiz Carlos
Machado onde se escreveu
permanecendo e sendo ali por
de fora em forma de ingressos
destes Autos com a sua
também sendo de quando em
que havia e em nome de
desta e por publicações em
meio poder e cartório de
que para constar fizesse esta
também em Autógrafa com
circa de Meirinho. Escreva em
também que os autos

Cartório em Escreva abai
ro e frequentes que continuam
a sustentação entre a viúva
Antônia Maria Rosa
de Jesus e os herdeiros viúva
João Rosa de Jesus e filha
de Jesus Magalhães Rosa
de Jesus, viúva Rosa de Jesus
e Maria Maria de Jesus
a esta por carta que se
crede e os queros fizesse
também de uma sentença
do que se fez. Visto e
Miguel 2º de Março de 1857
Antônio Francisco de Jesus

D. 2400

Ante mim H. Conde de ...

Após vinte e dois dias do mês
de Fevereiro de mil. Oito cento
e cinquenta e cinco annos
nesta Villa de São Miguel
primeira Comarca da
Província de Santa Cathari-
na em meu Cartório faco
este Auto com chuzas de
Juiz Municipal Terceiro
Supplente em exercício
Cidado Luiz Bartholom-
chade de que para constar
faco este termo Cu Auto
em Francisco de Medeiros
Escrivão interino que o
escreveu

Julgo por sentença o pze
das partilhas annuando
que se cumpram pagas as lu-
stas por esta Villa de São
Miguel no de Fevereiro de 1851

Luiz Barth. Machado
P Data

Ante mim e este dia, do mês de
Fevereiro de mil Oito cento e cin-
cuenta e cinco annos em casa
de morada do Juiz Municipal
Terceiro Supplente em exerci-

Conta

As Escrivas

A. R. 411

Cartas - 150

Definitivas 170

Autographas - 2400 —

34131

Da Summa

Alto 12. — 14040 — 14040

Rs 44171

Conta e devizes —

4450

44621

Toca pagar a cada

24310

Toca pagar a cada Muroff. 4462

Toca pagar a cada Muroff.

Alto —

4231

Visto em Lisboa, a 10 de Maio
de 1862

Wickler

Wickler, Machado

Handwritten text at the top of the page, mostly illegible due to fading and bleed-through.

Handwritten text in the upper middle section, including what appears to be a date or reference number.

3411

Handwritten text in the middle section, possibly a signature or a set of initials.

Handwritten numbers and symbols, including a vertical line and the number 1405.

Handwritten text in the middle right section.

Large block of handwritten text in the lower middle section, appearing to be a list or a series of notes.

Handwritten text at the bottom of the page, including a signature or name.



